



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOQUÍMICO

Contrato FMS n.º 007/2017

Instrumento de Credenciamento de **prestação de SERVIÇOS DE BIOQUÍMICO** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **MEIRELLES BIOMEDICINA LTDA-ME**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Otelo Del Fávero, s/n.º., Centro, CEP. 75.770-000, Ananguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob n.º. 1.795.359/0001-19, neste ato representado pela Gestora Sra. **Marta Valéria Rodrigues Fonseca**, brasileira, residente na cidade de Ananguera, Estado de Goiás, portadora do CPF/MF n.º. 902.884.241-15, doravante designado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MEIRELLES BIOMEDICINA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, sob o n.º 21.602.682/0001-82, representada neste ato por seu sócio-proprietário, Sr.º **RAFAEL MEIRELLES DE MELO**, brasileiro, casado, biomédico, natural de Goiânia – GO, portador do CPF/MF sob o n.º 882.374.601-97 e CI-RG sob o n.º 3831461 – ,DGPC-GO ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOQUÍMICO** se deve pela necessidade incontestante ao atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Ananguera.

2.2 - A prestação dos serviços dos profissionais da área de saúde, junto à Unidade Básica de Saúde, a Unidade Estratégia Saúde da Família - ESF e/ou outras frentes é imprescindível para o funcionamento da administração pública municipal, vez que é fundamental para o atendimento das necessidades de otimização do sistema de saúde pública para os municípios que dele se utilizam, assim como em relação à pessoa jurídica a ser credenciada, possuindo embasamento legal fundado na Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores, bem como na Resolução Normativa n.º 017/98 e Instrução Normativa n.º 010/15 ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda com vistas a Decisão n.º 656/1.995 do Tribunal de Contas da União - TCU, e demais normas correlatas.



Prefeitura Municipal de Ananguera/GOADM.2017/2020  
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265  
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email  
licitacao.ananguera@outlook.com





### CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 – O presente credenciamento se dá pelo processo de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 25, *caput*, e ainda nos termos da Resolução Normativa n. 017/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 – Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento em autorização, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo gestor.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, em conformidade com o Edital de Chamamento N.º 002/2017, o CREDENCIAMENTO do prestador de serviços a qual se habilitou, exercendo a função de **BIOQUÍMICO** junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Anhanguera.

### CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Atendimento *in loco*, 2 (duas) vez por semana, para a coleta de material diretamente com o usuário e posterior apresentação do resultado, compreendendo apenas exames simples de sangue, urina e fezes.

5.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do mesmo.

5.3. O local da prestação dos serviços será na sede da contratada.

### CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2017.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GOADM.2017/2020  
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265  
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email  
licitacao.anhanguera@outlook.com



7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância máxima mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo a importância global máxima de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme disposto no item 11 do edital.

#### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- Edital.
- 8.1 - A remuneração da contratada será equivalente ao disposto no item 11 do recibo/nota fiscal.
- 8.2 - O pagamento será efetuado a contratada mediante o respectivo recibo/nota fiscal.
- 8.3 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 8.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 8.5 - A contratada arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.
- 8.6 - O pagamento será feito por meio de transferência bancária.

#### CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

- 9.1 – Somente serão permitidos reajustes de valores em caso de alteração justificada a âmbito nacional, sendo imprescindível a apreciação e aprovação do conselho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:  
**35.01.10.301.2023.2.045.3.3.90.39 – FICHA 432**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - **PESSOA JURÍDICA**
- 11.1.1 - Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMS;
- 11.1.2 - Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 11.1.3 - Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço contratada, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos que se encontram expressos na Tabela de Referência da Secretaria de Saúde para o



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GOADM.2017/2020  
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265  
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email  
licitacao.anhanguera@outlook.com



Exercício 2.016, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, e homologada por força da Resolução nº 003/2017, disposto neste instrumento;

11.1.4 - Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;

11.1.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

11.1.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMS ou a terceiros;

11.1.7 - Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

11.1.8 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.1.9 - Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

11.1.10 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a contratada;

12.2 - Dar ciência a contratada das alterações que pretenda efetuar;

12.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;

12.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 - A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

13.1.2 - Multa, nos seguintes termos:

13.1.3 - Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo remanescente do instrumento de credenciamento, até o limite de 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços;

13.1.5.1 - A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

##### 14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O instrumento poderá, por interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser o valor corrigido/alterado pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

##### 14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

##### 14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo **PRÓPRIO GESTOR**, quando não houver designação específica para o encargo, devendo o responsável:

15.1.1 - Transmitir a contratada as instruções e determinações que julgar necessárias;

15.1.2 - Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

15.1.3 - Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela contratada das obrigações pactuadas;

15.1.4 - Verificar as notas fiscais ou recibos extraídos pela contratada, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

15.1.5 - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela contratada, na hipótese de infração do instrumento de credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA





### DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente instrumento poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUCESSÃO E FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 03 de abril de 2017.

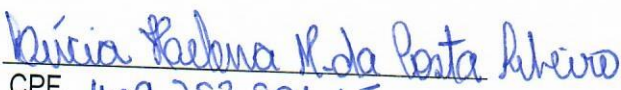
  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**  
**CONTRATANTE**


Marta Valéria Rodrigues Fonseca  
Gestora

  
\_\_\_\_\_  
**MEIRELLES BIOMEDICINA LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

Rafael Meirelles De Melo  
Sócio-proprietário

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF. 409.783.891-15

  
\_\_\_\_\_  
CPF. 612.852.771-04



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GOADM.2017/2020  
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265  
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email  
licitacao.anhanguera@outlook.com